

PORTARIA COREN-PE Nº 1385/2024

Nomeia a Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Universitário Oswaldo Cruz, no Recife

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco junto à Conselheira Secretária Interina desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são autarquias federais, criadas pela Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, em seus Arts. 1º e 2º;

Considerando os Arts. 3º e 12 da Resolução Cofen nº 0593, de 05 de novembro de 2018;

Considerando a Decisão Coren-PE nº 0221/2024, baixam as seguintes determinações:

Art. 1º Nomear a Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Universitário Oswaldo Cruz, no Recife, a saber:

Wellington Mariano da Silva, Coren-PE nº 314469-ENF – presidente;
Luciana Priscila de Araújo Sousa Silva, Coren-PE nº 290478-ENF – secretária;
Walkiria Basto Maceió de Melo, Coren-PE nº 54251-ENF(IR) – membro;
Cecília de Lima Figueiredo Vilaça, Coren-PE nº 232678-ENF – membro;
Alexandre Evangelista de Souza, Coren-PE nº 1482736-TE – membro;
Paulo de Melo Berenguer, Coren-PE nº 418978-TE – membro;
Daniel Mendes Barbosa, Coren-PE nº 58518-TE – membro;

PORTARIA COREN-PE Nº 1385/2024

Art. 2º A Comissão de que trata o Artigo anterior terá as seguintes atribuições:

I – representar o Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição na instituição de saúde em se tratando de temas relacionados à divulgação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

II – divulgar e zelar pelo cumprimento da Legislação de Enfermagem ora vigente;

III – identificar as ocorrências éticas e disciplinares na instituição de saúde onde atua;

IV – receber denúncia de profissionais de enfermagem, usuários, clientes e membros da comunidade relativa ao exercício profissional da enfermagem;

V – elaborar relatório, restrito à narrativa dos fatos que ensejaram a denúncia, anexando documentação, se houver, relativa a qualquer indício de infração ética.

VI – encaminhar o relatório ao Conselho Regional de Enfermagem e ao Enfermeiro Responsável Técnico (RT) da instituição, para conhecimento, nos casos em que haja indícios de infração ética ou disciplinar;

VII – propor e participar em conjunto com o Enfermeiro RT e Enfermeiro responsável pelo Serviço de Educação Permanente de Enfermagem, ações preventivas e educativas sobre questões éticas e disciplinares;

VIII – promover e participar de atividades multiprofissionais referentes à ética;

IX – assessorar a Diretoria/Chefia/Coordenadora de Enfermagem da Instituição, nas questões ligadas à ética profissional;

X – divulgar as atribuições da CEE.

XI – participar das atividades educativas do Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição e atender as solicitações de reuniões e convocações inerentes às atribuições da CEE, inclusive promover e participar de treinamento e capacitação.

XII – apresentar anualmente relatório de suas atividades ao Conselho Regional de Enfermagem;

PORTARIA COREN-PE Nº 1385/2024

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor a partir da ciência dos membros empossados no Art. 1º;

Art. 4º Dê-se ciência e cumpra-se.

Recife, 29 de agosto de 2024.